



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Fábio Faria

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Do Sr. FÁBIO FARIA)

Acrescenta os §§ 5º e 6º ao art. 10 da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, para estabelecer a obrigatoriedade de fornecimento do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) para cadastro em aplicações de internet.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art.

10.....

§5º O provedor de aplicações de internet deverá exigir e manter o registro do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do usuário que solicitar o cadastro em qualquer serviço que permita a divulgação de conteúdo publicamente.

§6º Os cadastros já existentes dos serviços a que se refere o §5º deverão ser atualizados no prazo máximo de 90 dias.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Deputado **FÁBIO FARIA**
PSD/RN



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Fábio Faria

JUSTIFICATIVA

A proposição ora apresentada tem o intuito de mitigar o crescente número de crimes e práticas ilícitas na *web*, em especial nas redes sociais. Diariamente, *posts* ofensivos violam direitos de personalidade, tais como a imagem, a honra e a privacidade. Há também as frequentes *fake news*, que por vezes geram um impacto econômico no mercado pelo vazamento de informações falsas. A impossibilidade de identificação dos usuários responsáveis por esses danos é o maior vilão, que precisa ser combatido.

A iniciativa de exigir a vinculação de um CPF ou CNPJ válidos às contas de aplicações da internet não elimina todos os problemas, mas facilita a responsabilização. Identificar esses usuários indesejados na rede é o primeiro passo para que a suposta liberdade da rede respeite os direitos fundamentais individuais.

No mundo físico (não virtual) exigimos o tempo todo comprovações e documentações pessoais com as mais diversas finalidades. Não consideramos censura a exigência de um documento pessoal de alguém que deseja acessar uma repartição pública, um estádio de futebol ou mesmo o sistema de transporte. Acreditamos que o controle garante a segurança e o interesse coletivo e, portanto, abrimos mão de um certo grau de liberdade individual em prol de um bem-estar coletivo.

Nessa linha de entendimento, entendemos ser razoável a exigência de um cadastro mais completo nas aplicações de internet. Não se tem o intuito de censurar o conteúdo de determinados indivíduos, mas tão somente ter a possibilidade de se exigir responsabilidade pelos atos ilícitos praticados na *web*.

Os certificados e assinaturas digitais já permitem que a identidade física de um indivíduo seja “transportada” para o mundo virtual. Não há, portanto, qualquer dificuldade do ponto de vista tecnológico ou em termos de custo para a implementação da solução proposta. Requer apenas uma readequação dos



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Fábio Faria

cadastrados atuais para incorporar mecanismos mais apropriados de identificação dos usuários.

Diante dessa necessidade de responsabilização pelos crimes e práticas ilícitas cometidos pela internet, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.